



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando ao desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Estadual para o Ensino Fundamental e/ou médio, do meio rural.

Parágrafo Único: A Minuta de Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para efetivação do convênio o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, repassará ao Município de Vila Flores, recursos financeiros para desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar.

Art. 3º - Caberá ao Município, aplicar os recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul, no transporte de alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual do Meio Rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – GASTOS NÃO COMPUTADOS COM O ENSINO

0842188.2051 – Gastos com recursos do transporte

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, AOS 04 DE ABRIL DE 2001


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 04/04/2001
GB